



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 50 de 2025 cuja súmula “*Altera a redação do Art. 49 da Lei 1205/2010 e dá outras providências.*”

Relator: Cristiane Batistus

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 50/2025 cuja súmula: “*Altera a redação do Art. 49 da Lei 1205/2010 e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:

- a) plano plurianual.
- b) lei de diretrizes orçamentárias.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

O Projeto de Lei nº 50/2025, de iniciativa do Poder Executivo, propõe um reajuste salarial para os Conselheiros Tutelares, o que implica em aumento de Despesa com Pessoal. Em razão disso, a manifestação desta Comissão de Finanças e Orçamento é obrigatória, nos termos do Regimento Interno, para verificar a conformidade fiscal e orçamentária do aumento.

Compete a esta Comissão analisar o impacto financeiro de qualquer projeto que gere despesas. No caso de aumento de subsídios, é indispensável a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a demonstração de sua adequação orçamentária.

A documentação enviada pelo Poder Executivo comprova o total cumprimento das exigências legais e fiscais:

1. Declaração do Ordenador da Despesa: Nos anexos, encontra-se a Declaração do Prefeito Municipal, Ordenador da Despesa, que atesta a adequação orçamentária e a compatibilidade do reajuste com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), confirmando que a despesa poderá ser executada.

2. Estimativa do Impacto Orçamentário: A Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro apresentada demonstra que o impacto anual total do reajuste é de R\$ 66.158,75, representando um impacto de apenas 0,09% da Receita Corrente Líquida (RCL).

3. Respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): O índice de despesa total com pessoal do Poder Executivo, mesmo após o reajuste (40,84% da RCL), permanece muito abaixo do Limite Máximo legal de 54,0% estabelecido pela LRF para Municípios.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 50/2025 demonstra responsabilidade fiscal, com recursos suficientes e previsão orçamentária para a nova despesa.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 50 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 29/10/2025

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Cristiane Batistus () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretária